

LEI Nº 628

"PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA  
O TRIÊNIO DE 1.994 à 1.996."

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1994/1996.

A Câmara Municipal de Moema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do município de Moema-MG, para o Triênio de 1994/1996, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em CR\$ 70.688.940.700,00 (Setenta Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Milhões, Novecentos e Quarenta Mil, Setecentos Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previsto no Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1994/1996, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	<u>1.994</u>	<u>1.995</u>	<u>1.996</u>
Superávit do Orçamento Corrente	6.750.000,	590.800.000,	6.017.000.000,
Operações de Crédito	251.190.700,	2.500.000.000,	40.000.000.000,
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis	2.400.000,	24.000.000,	240.000.000,
Transferências de Capital	88.000.000,	880.000.000,	20.000.000.000,
Outras Transferências de Capital	<u>800.000,</u>	<u>8.000.000,</u>	<u>80.000.000,</u>
	<u>349.140.700,</u>	<u>4.002.800.000,</u>	<u>66.337.000.000,</u>

TOTAIS DAS RECEITAS DE CAPITAIS:

Superávit do Orçamento Corrente ( 1994 + 1995 + 1996 ) =	6.614.550.000,
Operações de Crédito ( 1994 + 1995 + 1996 ) =	42.751.190.700,
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis ( 94 + 95 + 1996 ) =	266.400.000,
Transferência de Capital ( 1994 + 1995 + 1996 ) =	20.968.000.000,
Outras transferência de Capital ( 1994 + 1995 + 1996 ) =	<u>88.800.000,</u>
	<u>70.688.940.700,</u>

Art. 3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

CEP 35.604-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da lei nº 628.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da RECEITA, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994/1996, estimadas a preços de 1993 serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1.994, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema-MG,

Aos 08 de novembro de 1.993.

Rafael Bernardes Ferreira

Prefeito Municipal Moema

Ildelfonso Roberto da Silva

Assist. Administrativo